



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compra e Licitação.

CHAVANTES-SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA EDIMILSON MASUQUINI.

Contrato Administrativo nº. 015/2.020.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, casado, 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDIMILSON MASUQUINI**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 15.051.011/0001-78 e com sede à Rua Amando Pinto da Silva, nº. 175, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **EDIMILSON MASUQUINI**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 15256410 (SSP/SP) e do CPF nº. 037.996.738-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitação, pela modalidade Pregão (Presencial), registrado sob nº. 006/2020, o qual, fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002, Decreto Municipal nº 2.250 de 16 de Novembro de 2.006, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal de ensino fundamental, da zona rural para zona urbana e vice-versa, conforme abaixo especificado:-

LINHA / ROTA	TIPO DO VEICULO	CAPACIDADE (Mínima)	PERIODO	TRAJETO DIARIO (Ida e Volta)
05	Utilitário - Tipo Perua	10 (dez) passageiros	Manhã/Tarde/ Noite	162 Km.

1.2 - O transporte de alunos/escolares será em todos os dias letivos, durante o ano letivo de 2.020, com exceção, dos períodos de férias escolares, do(s) dia(s) não letivo(s) e ou do(s) dia que ocorrer qualquer interrupção/suspensão de aula(s), mesmo não prevista no calendário escolar. Na referida linha serão transportados, obrigatoriamente, os alunos, residentes em bairros rurais de seu trajeto, e que estudem em escolas da rede pública municipal e/ou estadual de ensino localizadas neste município.

1.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, os roteiros/itinerários das linhas contratadas, aumentando ou diminuindo, bem como alterar os horários, podendo suprir parcial ou totalmente, se houver interesse público da comunidade, ou das escolas, ou da Administração Pública, ou ainda no caso de redução do número de alunos, tornando-se oneroso e prejudicial aos cofres públicos, ou por fechamento ou extinção de aulas ou curso ou do não funcionamento da própria escola, sem efetuar qualquer tipo de pagamento, indenização, multa, ou qualquer título que seja ao CONTRATADO.

2.0 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

Edital - PREGÃO (Presencial) nº. 006/2020, e seus anexos;

Ata de Sessão Pública de processamento do Pregão; e

Proposta comercial da CONTRATADA.

2.2 - O(s) documento(s) referido(s) no presente são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 - PRAZO DE VIGENCIA.

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir do dia 19 de fevereiro de 2.020, e vigorará durante o corrente ano letivo, ou seja, até 31/12/2.020, excluídos os períodos de férias escolares, o(s) dia(s) não letivo(s) e ou do(s) dia(s) em que ocorrer qualquer interrupção/suspensão de aula(s), mesmo não previstas no calendário escolar.

4.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL, pagará ao(a) CONTRATADO(A), em forma de pecúnia, o valor correspondente ao abaixo especificado:-

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compra e Licitação.

CHAVANTES-SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

LINHA / ROTA	PERCURSO DIARIO (KM)	VALOR UNITARIO (POR KM RODADO)	VALOR DO TRAJETO (DIARIO)	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
5	162 km	2,90	469,80	70.470,00

Nota:- Fica o percurso diário, sujeito à nova medida, no início das aulas e a qualquer tempo, para confirmação da quilometragem diária percorrida na linha/rota contratada.

4.2 - No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação realizará o apontamento dos serviços executados, emitindo o correspondente certificado.

4.3 - Com base no(s) certificado(s) emitido(s), O CONTRATADO efetuará a emissão da correspondente Fatura/Nota Fiscal e encaminhará a CONTRATANTE, á qual deverá estar anexado cópia do respectivo certificado.

4.4 - O(s) pagamento(s) serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da(s) fatura(s)/Notas Fiscal(is) correspondente, mediante apresentação diária do tacógrafo, na conformidade da quilometragem rodada comprovada.

4.5 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência do correspondente Certificado de execução dos serviços, firmado pela(o) responsável.

4.6 - AO CONTRATADO fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- Obedecer, diariamente, o horário pré-determinado pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Transporte, que atenda a entrada e saída das aulas dos alunos na(s) escola(s), ou seja, partindo do Bairro em horário compatível, isto é, com previsão de tempo apenas suficiente para o trajeto e chegadas ao destino com 10 a 15 minutos de antecedência do sinal de entrada dos alunos, e retornando, no máximo 15 minutos após o sinal de saída dos alunos, salvo o(s) dia(s) de prova ou qualquer anormalidade, para efetuar o trajeto de volta da mesma forma da vinda, visando o bem estar e a comodidade dos estudantes, bem com o menor tempo de duração das viagens. Deve ainda, obedecer aos horários especiais decorrentes de feriados e festividades cívicas, provas, etc., se convocados os alunos com presença obrigatória;
- Não utilizar no transporte, veículos que não sejam vistoriados pela CONTRATANTE, CIRETRAN/DETRAN ou qualquer outro órgão responsável, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos alunos;
- Se por motivo de força maior ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, devidamente justificados e aceito pela Administração, ficar impedido ou não puder efetuar o transporte dos alunos por um período determinado, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro motorista apto e de igual qualificação do CONTRATADO, ou outro veículo, que também ofereça conforto e segurança aos alunos, previamente vistoriado pela CONTRATANTE e demais órgãos competente, cujas despesas correrão por conta única e exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
- Respeitar e tratar com educação e civilidade os alunos transportados; por si e seus empregados e ou prepostos, os quais também devem ser idôneos, ter bons antecedentes, não ter vícios e não ingerir bebidas alcoólicas nos horários de serviços e nem 6 horas antes.
- O CONTRATADO deverá diligenciar no sentido de colocar empregados competentes e responsáveis para condução de veículos, que atendam rigorosamente as disposições estabelecidas na Portaria DETRAN nº. 503, de 16 de Março de 2009.
- Entregar na Prefeitura Municipal - Secretaria de Transporte, o certificado mensal de transporte/comparecimento, devidamente assinado pelo agente publico responsável, no primeiro dia útil, posterior ao mês da prestação do serviço, sendo o pagamento efetuado no quinto dia útil, após o recebimento do referido certificado.
- No preço ajustado e mencionado no item 4.1 da cláusula 4.0 deste contrato, estão inclusos todos os TRIBUTOS federais, estaduais e municipais e todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e todos os custos e despesas para a prestação de serviços de transporte de alunos, tais como: combustível, óleo de motor e lubrificante, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação de depreciação do veículo, IPVA, seguros obrigatórios e o de Responsabilidade Civil, licenciamentos, salários e todos os encargos referentes aos empregados e ou prepostos DO(A) CONTRATADO(A), ou seja, a CONTRATANTE nada mais pagará A(O) CONTRATADO(A), a qualquer título que seja, a não ser o preço estipulado no referido item 4.1 da cláusula 4.0 deste Contrato.
- Responsabilizar-se, unicamente, totalmente e exclusivamente por todos e quaisquer acidentes e ou danos causados aos alunos/escolares transportados, e ou a terceiros, durante a execução do presente Contrato, inclusive quanto ao pagamento de indenizações e reparações de quaisquer danos.
- Entregar tacógrafo diariamente à CONTRATANTE para conferência.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato Administrativo, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços de transporte de escolares pelo(a) CONTRATADO(A).

6.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compra e Licitação.

CHAVANTES-SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

6.1 - Pela sistemática implantada através do Plano Econômico, inexistente a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço.

6.2 - Somente será admitida a recomposição de preços por acordo das partes visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.4 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga a nenhuma atualização de valor.

6.5 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.6 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver execução de serviços.

7.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:-

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na Forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como, fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na supra Lei citada.

7.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão deste Contrato.

8.0 - DAS PENALIDADES:-

8.1 - Em conformidade com o **art. 7º da Lei nº. 10.520/2002**, ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto licitado, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a Prefeitura Municipal de Chavantes a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

8.2 - Pela inexecução do objeto desta licitação, a **CONTRATANTE** poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

8.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 8.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

8.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes

8.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que o CONTRATADO tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E COND. ESPECIAIS.

9.1 - A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, e, especialmente, na Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores, edital de licitação Pregão (presencial) nº. 007/2018 e demais normas pertinentes à espécie, não implicando em vínculo empregatício entre as partes, não cabendo AO CONTRATADO pleitear quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária, para si e nem para seus empregados e ou prepostos.

9.2 - É assegurado a **CONTRATANTE** o direito de efetuar a retenção de todos os tributos incidentes sobre os serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.

9.3 - É assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o(s) veículo(s), a(s) linha(s)/rota(s), bem como os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** a qualquer dia, hora e local, e sem qualquer tipo de aviso ou comunicação prévia.

9.4 - A **CONTRATANTE**, além do disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, reserva para si o direito de, unilateralmente, alterar o(s) roteiro(s), itinerário(s) da(s) linha(s), aumentá-lo(s) e ou diminuí-lo(s), bem como alterar os seus horários, podendo até suprir linha(s)/rota(s), se houver interesse da Administração Pública ou interesse público da comunidade e ou das escolas, sem quaisquer direitos ao contratado, sem lhe efetuar qualquer tipo de pagamento, indenização, multa ou a qualquer título que seja.

10.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Serviços de Compra e Licitação. CHAVANTES-SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessários, especialmente pela dotação:

Nº FICHA	FUNC. PROGR.	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE REC.
315	12.361.0010.2.031	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS	02

11.0 - VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

11.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global estimado de R\$ **70.470,00** (setenta mil e quatrocentos e setenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

12.0 - TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO

13.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

14.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As questões que surgirem entre as partes na execução deste contrato e que não forem dirimidas pela via Administrativa, serão ajuizadas no Fórum da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo, renunciando, expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Chavantes(SP), 19 de fevereiro de 2.020.

CONTRATANTE: _____

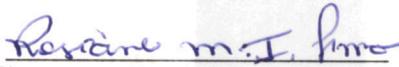

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A): _____


EDIMILSON MASUQUINI
EDIMILSON MASUQUINI

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG:- 48766052-3


Nome: _____
RG: 33.126.174-L

6m